



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 10.859/2021

DISCIPLINA O TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS IMUNIZADOS COM A VACINA CONTRA A COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar que o servidor municipal, imunizado com a **VACINA CONTRA A COVID-19** e que estiver afastado por pertencer ao grupo de risco, em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.633/2020, de 19 de novembro de 2020, deverá retornar ao trabalho presencial, exceto a servidora gestante (Lei Nº 14.151, de 12 de maio de 2021).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º - O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data da vacina contra a COVID-19 de acordo com os períodos especificados a seguir:

I – Vacina **CORONAVAC (Sinovac/Butantan)**: 14 dias após a aplicação da segunda dose.

II – Vacina **COVISHIELD (Oxford/Fiocruz)**: 28 dias após a aplicação da primeira dose.

III – Vacina **BIONTECH (PFIZER/Fosun Pharma)**: 28 dias após a aplicação da primeira dose.

§2º - O servidor impedido de retornar às atividades presenciais por motivo de doença deverá ser submetido às normas constantes no Estatuto dos Servidores Municipais de Marechal Floriano (Lei Complementar nº 01, de 1º de setembro de 2017).

§3º - Os servidores que já tiverem sido imunizados e cumprido os prazos previstos no §1º deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais no dia 16 de junho de 2021 (quarta-feira), e em caso de não comparecimento passará a contar falta a partir desta data.

Art. 2º - O servidor com contraindicação médica para uso do imunizante contra a COVID-19 deverá apresentar laudo médico, para que, no que couber, seja providenciada a readequação setorial e/ou funções.

Art. 3º - O gestor da unidade, no que couber, deverá realizar a mudança setorial ou de funções dos servidores com comorbidades que retornaram às atividades presenciais, exceto a servidora gestante.

Art. 4º - O servidor a que se refere no caput do art. 1º deverá apresentar à chefia imediata o comprovante da imunização.

Parágrafo único: Deverá a chefia imediata anexar ao processo que originou a homologação do regime de trabalho remoto, o comprovante de imunização juntamente com a informação da data de retorno e encaminhar para o setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 5º - Compete às chefias das unidades administrativas e assistenciais realizar o controle do retorno às atividades presenciais, informando ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, na data de fechamento do boletim de frequência.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - O servidor que não retornar ao trabalho presencial e/ou a Chefia Imediata que não proceder ao controle do retorno ao trabalho dos servidores sob sua gerência estará sujeito às medidas administrativas previstas na Lei Complementar nº 01, de 1º de setembro de 2017.

Art. 7º - O responsável pelo setor de trabalho deverá:

I - Orientar para uso de máscara e demais equipamentos de proteção individual e coletiva e informar as medidas de biossegurança específicas de cada setor;

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor zelar e conservar os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as determinações sobre seu uso adequado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Junho de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal